



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 522 | ANO 04 | 05 DE MARÇO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.396/2024
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 32.470,57, CONSIGNADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 4.390/2023, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria da Vereadora Patrícia Bin de Sousa Sanches, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica anulada no importe de R\$ 32.470,57 (Trinta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), o valor da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei nº 4.390/2023, observado o detalhamento constante do quadro “ANEXO I – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO”, desta Lei.

Art. 2º. Fica autorizada a suplementação no importe de R\$ 32.470,57 (Trinta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), no valor da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei nº 4.390/2023, observando o detalhamento constante do quadro “ANEXO II- SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO” desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 27 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO Nº 522 | ANO 04 | 05 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 4.396, de 27 de fevereiro de 2024).

ANEXO I

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Institucional	Funcional	Programática						VALOR (R\$)
Órgão / Unidade/ Subunidade	Função / Subfunção	Programa/ Ação	Cat. Econ.	Grupo de Nat. de Desp.	Mod. de Aplic.	Ft.	Descrição	
09.00.00							Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social Proteção Social Especial	
09.03.00								
	08						Assistência Social	
	08 244						Assistência Social Comunitária	
	08 244	4005					Atenção ao portador de deficiência	
	08 244	4005 2309					Termo de parceria – Atendimento ao deficiente	
			3				Despesas Correntes	
			3	3			Outras Despesas Correntes	
			3	3	50		Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
			3	3	50	08	Emendas Parlamentares Individuais	32.470,57
Objetivo: cobrir custeio de atividades apresentadas no plano de trabalho do Instituto Felipe Matheus								
Produto								Meta Física
Atendidos (Unidade)								70
TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)								32.470,57





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 522 | ANO 04 | 05 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 4.396, de 27 de fevereiro de 2024).

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO							
Institucional	Funcional	Programática					VALOR (R\$)
Órgão / Unidade/ Subunidade	Função / Subfunção	Programa/ Ação	Cat. Econ.	Grupo de Nat. de Desp.	Mod. de Aplíc.	Ft.	Descrição
09.00.00							Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social Proteção Social Especial
09.03.00							
	08						Assistência Social
	08 244						Assistência Social Comunitária
	08 244	4005					Atenção ao portador de deficiência
	08 244	4005 2309					Termo de parceria – Atendimento ao deficiente
			4				Despesas de Capital
			4	4			Investimentos
			4	4	50		Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
			4	4	50	08	Emendas Parlamentares Individuais
Objetivo: cobrir despesas de investimentos do Instituto Felipe Matheus							
Produto							Meta Física
Atendidos (Unidade)							70
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)							32.470,57





EDIÇÃO Nº 522 | ANO 04 | 05 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.397/2024
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PLANTA POPULAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei
nº 190/2023, de autoria do Vereador Ariel Borges, e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no município de
Poá, o Programa de Planta Popular, que constitui benefício pessoal e intransferível de projetos
construtivos de edifício unifamiliar, destinado exclusivamente à residência de municípios
poaenses e suas famílias.

Art. 2º. Por decorrência desta Lei o Poder Executivo Municipal fica
autorizado a firmar convênios com a União, Estado, Associações de Classe de Engenharia e
Arquitetura para a prestação de serviços da planta popular.

Parágrafo único. Qualquer remuneração ao profissional responsável
técnico, seja pelas Entidades CREA ou CAU, será de responsabilidade do órgão ou entidade o
qual o mesmo está associado por intermédio do convênio.

Art. 3º. Compete à municipalidade:

- I.** Disponibilizar requerimento próprio para obtenção; de assistência técnica profissional;
- II.** Abertura do processo administrativo;
- III.** Elaboração do relatório social;
- IV.** Disponibilizar a anotação de responsabilidade técnica pelo projeto em caso de
fornecimento do projeto pela Prefeitura.

Art. 4º. Caberá ao Executivo Municipal ou ao órgão conveniado,
fornecer aos interessados Assistência Técnica profissional gratuita para elaboração de projeto
de arquitetura acompanhado de Memorial Descritivo e Projeto Estrutural, além das anotações e





EDIÇÃO Nº 522 | ANO 04 | 05 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.397/2024

registros de responsabilidade técnica e limitada à área construída ao máximo de 60.00m² (sessenta metros quadrados).

§ 1º. Os projetos construtivos serão, estritamente, de edificações térreas.

§ 2º. O terreno deverá ser plano, sem aclives ou declives, estando limpo e devidamente cercado;

§ 3º. Os beneficiários serão isentados das taxas relacionadas à concessão da Planta Popular e posterior concessão de Alvará de Habite-se.

I. A isenção das taxas de habite-se estão condicionadas a execução correta do projeto aprovado.

Art. 5º. Os benefícios da presente Lei atingirão somente a munícipes que:

I. Sejam legítimos proprietários e/ou possuidores de apenas um imóvel, sem edificação, cadastrado no município, comprovado através de registro do imóvel atualizado ou contrato de compra e venda;

II. Estejam domiciliados e residentes no município;

III. Possuam, comprovadamente, renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, ou per capita de 1/2 (meio) salário mínimo;

IV. Não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel no território nacional;

V. Não tenham sido contemplados com Planta Popular.

§ 1º. Para efeito do inciso I, o munícipe deverá comprovar a cadeia sucessória quinquenária (quinze anos) do imóvel.

§ 2º. Para efeito do inciso III, a Administração Municipal, por meio de assistente social, ao analisar critérios para apuração da renda mínima, deverá deduzir pagamentos com aluguéis, pensão alimentícia e outros encargos compulsórios.

§ 3º. Quando se tratar de trabalhador autônomo, a comprovação será feita mediante apresentação da inscrição no INSS e no cadastro de prestadores de serviços da Prefeitura Municipal.





EDIÇÃO Nº 522 | ANO 04 | 05 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.397/2024

§ 4º. Estar ciente das penalidades impostas a falsa declaração.

§ 5º. Que se obriga a seguir o projeto em sua íntegra responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida.

§ 6º. Estar ciente que é o responsável por tudo que se refira a obra.

Art. 6º. Ficam excluídos dos benefícios desta lei:

- I. Imóveis com edificação parcial ou totalmente acabada;
- II. Imóveis situados em áreas de risco, de preservação ambiental ou com restrições judiciais específicas.

Art. 7º. Para a abertura do processo de planta popular, a solicitação deverá ser acompanhada de cópia simples dos seguintes documentos:

- I. Requerimento devidamente preenchido com o nome do proprietário do imóvel, endereço, telefone, assinatura e data;
- II. CPF;
- III. RG;
- IV. Espelho de IPTU, do ano corrente;
- V. Comprovante de residência;
- VI. Certidão de matrícula atualizada, quando houver;
- VII. Cópia do documento de propriedade, com cadeia sucessória quinzenária;
- VIII. Comprovante de renda;
- IX. Declaração de que não possui outro imóvel em território nacional.

Art. 8º. As construções desta natureza ficam subordinadas as normas de edificação adotadas pelo município, sendo passíveis também de acompanhamento técnico e das ações da Fiscalização Municipal.

Art. 9º. Ficam determinados os prazos de 02 (dois) anos para o início e 04 (quatro) anos para a conclusão das obras, contados a partir da emissão do alvará de construção.





EDIÇÃO Nº 522 | ANO 04 | 05 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.397/2024

Parágrafo único. Decorridos os prazos previstos para início ou conclusão da obra, sem o devido cumprimento, o profissional responsável pela obra poderá pedir a baixa de sua responsabilidade técnica perante os órgãos ou associações de classe, comunicando à Prefeitura e ao beneficiário.

Art. 10. O poder executivo deverá regulamentar essa Lei através de decreto que contenham as diretrizes para formalização dos convênios.

Art. 11. As despesas com a presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 27 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO Nº 522 | ANO 04 | 05 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.398/2024
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO AS STARTUPS NO
MUNICÍPIO DE POÁ – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto
de Lei nº 196/2023, de autoria do Vereador Ariel Borges, e
ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Fomento de Startups no
âmbito do Município de Poá.

Parágrafo único. Considera-se startup, para os fins desta Lei, a
pessoa jurídica que atue nas seguintes áreas de prestação de serviços tecnológicos:

- I** - serviços de endereçamento eletrônico ou e-mail;
- II** - hospedagem e desenvolvimento de sítios eletrônicos;
- III** - produção de aplicativos para plataformas de startups;
- IV** - mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet;
- V** - criação, desenvolvimento e distribuição de software original para uso em dispositivos, móveis ou não;
- VI** - criação e desenvolvimento de atividades de promoção de negócios na internet e em redes telemáticas.

Art. 2º. O programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I** - fomentar a economia no Município por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de startups;
- II** - reduzir burocracias e promover celeridade nos trâmites administrativos para a abertura e funcionamento de startups, seu encerramento ou alteração de cadastros junto ao Município, bem como propor práticas semelhantes a outros órgãos públicos competentes;
- III** - propiciar acesso à informação e apoio a startups em processo de formação;
- IV** - fomentar um canal de comunicação direta entre o Poder Público municipal e startups, empreendedores, associações de classe e prestadores de serviços;
- V** - promover parcerias que impulsionem startups no Município;
- VI** - incentivar investimentos em startups especialmente voltadas às necessidades do setor público.

Art. 3º. Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, entre
outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, caberá ao Município:





EDIÇÃO Nº 522 | ANO 04 | 05 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.398/2024

- I** - instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de tecnologia, marketing e outros compartilharem e debaterem idéias, formarem equipes e criarem startups;
- II** - auxiliar na busca de linhas de crédito e conceder incentivos fiscais;
- III** - formar ambientes promotores de inovação, incluídos parques e pólos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre empresas e instituições científicas e tecnológicas;
- IV** - realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de idéias de inovação;
- V** - consignar dotação orçamentária específica para incentivar o segmento de inovação tecnológica que envolva startups;
- VI** - utilizar o poder de compra do Município para fomento à inovação;
- VII** - incentivar atividades voltadas para o contato da população com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 27 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO Nº 522 | ANO 04 | 05 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.399/2024
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) PARA FINS QUE ESPECIFICA”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município (Lei nº 4.390, de 19 de dezembro de 2023), até o valor de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais), com recurso financeiro proveniente da Resolução SEDS nº 68, de 10 de novembro de 2022, destinados a Acolhimento para pessoas com deficiência, em complementação a abertura de crédito autorizada pela Lei nº 4.377/2023, conforme programação constante do anexo desta Lei.

Art. 2º. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior será indicado no decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 28 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO Nº 522 | ANO 04 | 05 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 4.399, de 28 de fevereiro de 2024.)

ANEXO I								
CRÉDITO ESPECIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO: (ABERTURA)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
Institucional	Funcional	Programática	Cat. Econ.	Grupo de Nat. de Desp.	Mod. de Aplic.	Ft.	Descrição	Valor
Órgão / Unidade / Subunidade	Função / Subfunção	Programa / Ação						RS
09.00.00							Assistência e Desenvolvimento Social	
09.03.00							Proteção Social Especial	
09.03.00	08						Assistência Social	
09.03.00	08.244						Assistência Comunitária	
09.03.00	08.244	4005					Atenção ao portador de Deficiência	
09.03.00	08.244	4005.2309					Termo de parcerias – Atendimento ao Deficiente	
09.03.00	08.244	4005.2309	3				Despesas Correntes	
09.03.00	08.244	4005.2309	3	3			Outras Despesas Correntes	
09.03.00	08.244	4005.2309	3	3	73		Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio a Conta de Recursos de que tratamos §§ 1º e 2º do ART. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.	
09.03.00	08.244	4005.2309	3	3	73	92	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	28.800,00
TOTAL								28.800,00





EDIÇÃO Nº 522 | ANO 04 | 05 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.400/2024
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 176.400,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) PARA FINS QUE ESPECIFICA”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município (Lei nº 4.390, de 19 de dezembro de 2023), até o valor de R\$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), com recurso financeiro proveniente da Resolução SEDS nº 67, de 10 de novembro de 2022, destinados a acolhimento institucional para mulheres em situação de violência, conforme programação constante do anexo desta Lei.

Art. 2º. O recurso necessário a execução do disposto no artigo anterior, será indicado no decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 28 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO Nº 522 | ANO 04 | 05 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.426/2024
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS E NOMEAÇÃO DA
COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR –
BIÊNIO 2023/2025.”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990 e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.632, de 09/08/2013, e Decreto nº 8.227, de 13/03/2023, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Passam a compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - Biênio 2023/2025, em substituição os seguintes senhores:

I- MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- Representantes da Secretaria Municipal de Turismo

- Suplente:- **Renata do Carmo Iglesias de Faria**, em substituição a Lídia Maria Duarte

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- Titular:- **Patrícia Silva de Souza**, em substituição a Leonardo Lima Ferracini

- Suplente:- **Giseli da Silva Santos do Nascimento**, em substituição a Frederico Silva de Oliveira

- Representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas

- Titular:- **Romualdo Nobre**, em substituição a Francinaldo Alves da Silva

- Suplente:- **Francinaldo Alves da Silva**, em substituição a Romualdo Nobre

II- MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO:

- Representantes da Câmara Municipal de Poá

- Titular:- **Carlos Alberto Pereira Costa**, em substituição a Mario Luis Tuena

- Suplente:- **Mario Luis Tuena**, em substituição a Carlos Alberto Pereira Costa





EDIÇÃO Nº 522 | ANO 04 | 05 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.426/2024

III- MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:

- Representantes da Imprensa

- Suplente:- **Rebeca Gende Rodrigues**, em substituição a Rafael Regiani

- Representantes da Associação Comercial e Industrial de Poá

- Titular:- **Lucas Cardoso da Silva Eireli**, em substituição a Adjane Silveira de Freitas Pessoa

- Representantes dos Guias de Turismo, Monitores de Turismo, Turismólogos, Atividade Autônoma de Turismo

- Suplente:- **Glaucielen Araújo dos Santos**, em substituição a Márcia Maria Cardenuto

- Representantes dos Restaurantes e Bares Diferenciados

- Titular:- **Rafael Regiani**, em substituição a Rebeca Gendê Rodrigues

Art. 2º. Fica nomeada a Coordenação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - Biênio 2023/2025, pelos seguintes senhores:

Presidente:- Eduardo Francisco Bin de Sousa

Vice- Presidente:- Thiago Santana Cavaletti

Secretário Executivo:- Rafael Regiani

Secretário Adjunto:- Mario Oliver Santos Candelária

Art. 3º. Na hipótese de haver necessidade de alteração dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de que trata o artigo anterior, esta será objeto de novo ato.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR exercerão suas atividades, sem quaisquer ônus à Municipalidade, sendo suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.





EDIÇÃO Nº 522 | ANO 04 | 05 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.426/2024

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REFISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 26 de fevereiro de 2024.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO Nº 522 | ANO 04 | 05 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.428/2024
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024
PROCESSO Nº 1027/2024

“REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 8.207, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 E DO DECRETO Nº 8.272, DE 16 DE JUNHO DE 2023”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o item 4.1. da Cláusula Quarta constante na Minuta de Termo de Convênio aprovada pelo Decreto nº 8.207, de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 1º do Decreto nº 8.272, de 16 de junho de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 29 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data:-

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO Nº 522 | ANO 04 | 05 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 47.086/2024
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS DE QUE TRATA O
DECRETO Nº 6.751/2015.”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990;

RESOLVE:

I- DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 6.751, de 01 de outubro de 2015, o servidor **Felipe Gabriel Simoni**, Engenheiro – CREA nº 5070715733, RG. 48.514.836-52 e CPF 389.985.968-57, lotado na Secretaria de Obras Públicas, para exercer a função de **GESTOR** do **Contrato nº 022/2024 - Processo nº 13.560/2023 - Convite nº 044/2023**, firmado pela Administração Municipal com a Empresa **R.D.L. SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, para execução de obras de reforma da cobertura do Terminal Rodoviário Pedro Fava, localizado na Rua Voluntário da Pátria, nº 229, Cidade Kemel, Poá/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a ideal execução do contrato, bem como controlar sua execução orçamentária.

II- O gestor designado deverá se cadastrar no sistema “Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CadCESP”. O primeiro acesso será feito por meio de login na página inicial da internet <https://www.tce.sp.gov.br>, sendo gerada senha pessoal de acesso ao Portal. Sempre que solicitado, o gestor deverá gerar e encaminhar a Declaração do CadCESP.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 28 de fevereiro de 2024.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO Nº 522 | ANO 04 | 05 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 47.090/2024
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

**"INSTITUI O COMITÊ DE COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE
MICROPLANEJAMENTO PARA AÇÕES DE VACINAÇÃO"**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de, 26/03/1990 e pelo que consta no Processo Administrativo nº 12.640/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o "COMITÊ DE COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MICROPLANEJAMENTO PARA AÇÕES DE VACINAÇÃO".

Art. 2º. O Comitê tem como função a coordenação, o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações de vacinação realizadas no Município.

Art. 3º. O microplanejamento tem como objetivo as atividades de vacinação de alta qualidade (AVAQ) para o resgate das altas coberturas vacinais na rotina e outras estratégias de vacinação e, conseqüentemente, a erradicação, a eliminação e o controle de doenças imunopreveníveis no Município de Poá.

Art. 4º. O Comitê terá efetiva participação dos seguintes órgãos da Administração Municipal: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º. O Comitê de Coordenação Municipal de Microplanejamento para ações de Vacinação será composto pelos seguintes membros:

- **Secretaria da Saúde:**
- Representante da Divisão de Vigilância Sanitária:
Geysa Priscila Belisse
- Representante da Rede Básica de Saúde:
Tatianne Shigueko Minagawa
Rafaela Falcão da Rocha
Noemia Junko Ikeda
Jéssicka Midory Kano
- Representante do Setor Financeiro (SMS):
Joyce Mary Henrique Tavares
- **Representante da Secretaria de Educação:**
Patrícia Silva de Souza
- **Representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:**
Hosana Nery Acario Rocha





EDIÇÃO Nº 522 | ANO 04 | 05 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº47.090/2024

fls.2

Art. 6º. As reuniões ordinárias ocorrerão a cada 60 (sessenta) dias em datas previamente divulgadas e, se necessário, serão convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 7º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 29 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVVISOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE

SIMONE LACERDA MONTEIRO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

LUIZ FELIPE DA SILVA ESTEVES
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

Somo





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 522 | ANO 04 | 05 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua: Doutor Prudente de Moraes, nº90 – Vila Julia.

Telefone/Fax: 4639-9121

DESPACHOS DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE POÁ.

Defere a Licença de Funcionamento, Renovação de Licença, Assunção de resp. técnica e
Alteração cadastral de endereço.

6883/2022	MERCEARIA FOR KINGS LTDA	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL	DEFERID
12491/2023	SAKURA ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA	DEFERID
12373/2023	ANEFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA	DEFERID
13255/2023	MEIRE HARUMI YAMAMOTO	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA	DEFERID
13276/2023	WAGNER SILVA DOS SANTOS	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA	DEFERID
13386/2023	Q10 FARMA E POUPULAR LTDA	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA	DEFERID
13596/2023	DROGARIA CALMON VIANA LTDA	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA	DEFERID
13622/2023	CHRISTIANE APARECIDA SANTOS MIYAZAKI	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA	DEFERID
13623/2023	YASUSHIRO MIYAZAKI	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA	DEFERID
13958/2023	ANA LUISA DE FARIA GUERRA	CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA	DEFERID
77/2024	ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	BAIXA DE RESP.TÉC.:FLAVIA P. P. DOS SANTOS	DEFERID
78/2024	ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	BAIXA DE RESP.TÉC.:PATRICIA G. S. DE SOUZA	DEFERID
79/2024	ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	ASSUNÇÃO DE RESP.TÉC.: FLAVIA P. P. DOS SANTOS	DEFERID
80/2024	ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	ASSUNÇÃO DE RESP.TÉC.: JULIANA DE SOUSA SANTIAGO	DEFERID
81/2024	ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	ASSUNÇÃO DE RESP.TÉC.: THABATA S. C. PENTEADO	DEFERID
1041/2024	ROSENILDA VIDAL BARBERINO	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA	DEFERID

O(s) responsável (s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. Poá, 23/02/2024.

Indefere as Licenças de Funcionamento dos Estabelecimentos, em razão de:

1657/2022	SANTA ROSA LOUNGE BAR	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL	INDEFERIDO	LTA INDEFERIDO
10976/2022	BOTECO DO MIKIBA LTDA	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL	INDEFERIDO	SUCESSÃO DE PROPRIEDAD

Aprova os projetos de LTA.

13295/2023	INSTITUTO SAULO COSTA ODONT. E ESTÉTICA LTDA	SOLICITAÇÃO DE L.T.A.	APROVADO
------------	--	-----------------------	----------

Comunica as decisões de:

10513/2023	FERNANDO RICARDO DOS SANTOS	AIF Nº789, AIP Nº708, TRM Nº546, AIP Nº711 MULTA.	ENCAMINHAMENTO A DIVIDA AT
11279/2023	M.P. DE ASSIS ADEGA – ADEGA PITSTOP 2	AIF Nº801, AIP Nº787 MULTA.	ENCAMINHAMENTO A DIVIDA AT
12517/2023	Q10 FARMA E POUPULAR LTDA	AIF Nº743, AIP Nº713 ADVERTÊNCIA.	AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
13104/2023	ANEFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	TRM Nº739 INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS	ENCERRADO
13105/2023	PREF. DE POÁ – CAPS II	TRM Nº740 INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS	ENCERRADO
90/2024	ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA NAKANO LTDA	TRM Nº748 INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS	ENCERRADO
292/2024	ANEFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	TRM Nº739 INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS	ENCERRADO

Encerra os processos de Auto de Infração, Inutilização de produtos, Atendimento a Programas Estaduais, Atendimento a denúncias, Cadastro e Determinação técnica.

318/23	ANGELO'S ODONTOLOGIA LTDA	INSPEÇÃO SANITARIA	ENCERRADO
13107/2023	RESTAURANTE SABOR CASEIRO	DENUNCIA POR EMAIL	ENCERRADO
291/2024	LOUNGE 011	MPSP SEI Nº29.0001.0178283.2023-74	ENCERRADO
329/2024	OUVIDORIA DO SUS	MANIFESTAÇÃO 038 – ADEGA DO CARECA	ENCERRADO
1024/2024	OUVIDORIA DO SUS	MANIFESTAÇÃO 057 – SUPERMERCADO X	ENCERRADO
1667/2024	OUVIDORIA DO SUS	MANIFESTAÇÃO 083 – SUPERMERCADO X	ENCERRADO

LEONARDO BARBOSA GARCIA

Diretor do Depto. de Vig. em Saúde

